



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0352/2023

Em 27 de novembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades recreativas e entidades esportivas também poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.

O presente Projeto de Lei Complementar contempla as entidades recreativas e esportivas instaladas no Município no programa especial de parcelamento de débitos municipais (REFIS), possibilitando inclusive o acordo de parcelamento de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes de condenações judiciais em processos cíveis ou não, com o propósito de incentivar a regularidade fiscal das agremiações que fomentam e investem no esporte no âmbito do Município, em conformidade com os permissivos dos art. 9º, inciso X e art. 168 ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12087/2023 - 27/11/2023 18:16 - PROCESSO 567/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, prevendo que as entidades recreativas e entidades esportivas também poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.

Art. 1º A Lei Complementar nº 989, de 25 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º As entidades sem fins lucrativos, entidades recreativas, entidades esportivas e as entidades religiosas poderão aderir ao REFIS 2023, com parcelamento de seus débitos totais consolidados, inclusive 2023, em até 120 (cento e vinte) meses, com exclusão integral de juros e multa, permanecendo a correção monetária, inclusive para as prestações vincendas.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios decorrentes de condenações judiciais em processos cíveis ou correlatos, poderão ser parcelados em até 96 (noventa e seis) meses, observado o valor judicial na data do acordo administrativo, com a incidência de correção monetária pelos índices oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (IPCA).”(NR)

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para adesão ao REFIS 2023, que se encerrará em 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de novembro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 12087/2023 - 27/11/2023 18:16 - PROCESSO 567/2023